

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO Nº 2684/2012

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ VICENTINE**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n. 5793488 – SSP/SP e do CPF/MF nº 357.336.678-34, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº M-696651/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926-68, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília/DF..

**CONTRATADA:** DISPLAY 4 VIDEOWALL LTDA-ME, com sede na Rua da Barra, nº 557, Parque Rincão, CEP: 06705-420, município de Cotia, Estado de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.958.786/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (DISPLAY 4)**, neste ato representada por seu Sócio, **ANDRÉ MOREIRA PIRES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 30204669-0 SSP/SP e do CPF nº 298.520.168-30.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Locação de 04 (quatro) Conjuntos de Equipamentos *Display VideoWall*, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** compromete-se a locar à **CONTRATANTE (EBC) 04 (quatro) Conjuntos de Equipamentos *Display VideoWall***, com acessórios para operação, inclusive com instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, para compor os cenários dos estúdios do noticiário da **NBR** e dos telejornais **Repórter Brasil**, em Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ e em, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos .

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2684/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2013 e à Proposta da CONTRATADA (DISPLAY 4), datada de 11/03/2013, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO TREINAMENTO

4.1. A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá fornecer todas as especificações técnicas de 04 (quatro) conjuntos de *Display VideoWall*, para compor os cenários dos estúdios do noticiário da NBR e dos telejornais *Repórter Brasil*, em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP.

4.1.1. Cada conjunto de *Display VideoWall* objeto deste Contrato deverá ter as seguintes especificações:

- a) 12 (doze) Monitores LED ou Plasma de 42", velocidade de imagem: 0.001 ms, temperatura de Cor (Modo Studio): 3200 k, dimensões (cm): 370,48 (largura) x 157,08 (altura) x 22,5 (profundidade total, incluindo os quadros de fixação);
- b) Cabo *display* para interligação e ligação dos monitores (HDMI ou DVI-DVI + VGA + Componente + RS-232 + AC);
- c) 01 (uma) Matriz de 4 colunas x 3 linhas, máximo de 2mm de junção entre os monitores, ficando fixado a 01 (um) metro do piso;
- d) 01 (um) *Notebook* – Configurações mínimas: Sistema Operacional *Windows 8*; processador *Intel Core i7 2670QM*; memória RAM de 8 GB DDR3; placa de vídeo *AMD Radepon HQ 7690M* ou *GeFORCE GT 560M*; *Hard Disk* de 1 também *SATA II 5400rpm*;
- e) 01 (um) *Tablet* – Configurações mínimas: Sistema Operacional *Android 3.2 honeycomb* ou *IOS 5.1.1*; processador *1GHZ Dual Core*; Memória RAM 512 mb; memória *flash* de 32 gb; Tamanho da tela de 8,2 polegadas; *Bluetooth 2.1 + EDR*; *wi-fi – 802.11 a/b/g/n*; 3G (usando um GSM micro-SIM); *Acelerômetro*; *Bússola*; *Tela multitoque*; *Giroscópio*.

4.1.2. O sistema deverá estar preparado para receber os sinais de vídeo em Banda Base com interface SDI-SD/HD com conexão BNC fêmea.

4.2. A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá treinar os profissionais da CONTRATANTE (EBC) para operar os equipamentos durante as transmissões dos programas.

4.3. A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá ministrar o treinamento especializado para o corpo técnico da CONTRATANTE (EBC) para operar os conjuntos de equipamentos instalados nos locais de funcionamento da NBR e TV Brasil em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

4.3.1. A carga horária mínima do treinamento mencionado no item 4.3. desta Cláusula deverá ser de **04 (quatro) horas** para a quantidade a seguir:

a) **12 (doze) técnicos em 02 (duas) turmas distintas em Brasília/DF;**

b) **04 (quatro) técnicos no Rio de Janeiro/RJ;**

c) **04 (quatro) técnicos em São Paulo/SP.**

4.4. A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá manter durante toda a vigência deste Contrato atualizações de *softwares*, sempre que lançada nova versão, com treinamento de pessoal incluído, se necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE (EBC).

**CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados, instalados e configurados, nos seguintes endereços:

a) **Brasília/DF:**

- **02 (dois) conjuntos, 01 (um) para a TV NBR e o outro para a TV Brasil, no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000 1º subsolo – Asa Sul/DF;**

b) **Rio de Janeiro/RJ:**

- **01 (um) conjunto para a TV Brasil, na Avenida Gomes Freire, 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ;**

c) **São Paulo/SP:**

- **01 (um) conjunto para a TV Brasil, na Avenida Mofarrej, 1.200, Bairro Leopoldina, São Paulo/SP.**

11 15  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Cristina De Moraes  
OAB/DF 29.357

5.1.1. No caso de haver necessidade de transferir **01 (um)** ou mais equipamentos, definitiva ou temporariamente, para outro estabelecimento da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação do mesmo no novo local indicado. Nesta hipótese, o mesmo não poderá cobrar da **CONTRATANTE (EBC)** as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do(s) equipamento(s) em seu novo local de uso, nem por qualquer dano ocasionado pela transferência dos equipamentos.

5.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, comprovado através de Nota Fiscal/Fatura e entregues de forma acondicionadas e adequadas, em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

5.2.1. A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** será responsável pelo fornecimento e renovação das licenças dos *softwares* necessários para o funcionamento dos equipamentos.

5.3. A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento para realizar a entrega, instalação, integração e configuração dos equipamentos que integram os conjuntos *Display VideoWall*, com o respectivo treinamento aos profissionais da **CONTRATANTE (EBC)** conforme Cronograma de Implantação.

5.4. A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** deverá realizar a instalação, integração e configuração com o acompanhamento e vistoria de equipe técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme Cronograma de Implantação.

5.4.1. O Cronograma de Implantação é composto dos seguintes itens: (1) Prazos para adequação elétrica, (2) Prazo para adequação do espaço físico, (3) Transporte dos equipamentos, (4) Entrega dos equipamentos nos locais de destino, (5) Desembalagem, (6) Instalação propriamente dita, (7) Testes (simulação da rotina de produção); (8) Treinamento de equipe, além de outros itens que se fizerem necessários, de acordo com avaliação da **CONTRATANTE (EBC)**, para o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.4.1.1. Cada item do Cronograma de Implantação deverá ser acompanhado e aceito pelo empregado designado pela **Gerência de Artes da Diretoria de Jornalismo da CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo todo o processo de entrega, desembalagem, instalação e testagem dos equipamentos.

5.4.2. O Cronograma de Implantação deverá ser apresentado pela **CONTRATADA (DISPLAY 4)** em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato para avaliação da **CONTRATANTE (EBC)**. Caso ocorra qualquer alteração no cronograma já aprovado, este deverá obter nova aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4.3. A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** deverá comunicar à **Gerência de Artes da Diretoria de Jornalismo da CONTRATANTE (EBC)**, responsável pela fiscalização dos serviços, qualquer fato que venha dificultar a execução dos serviços e do respectivo Cronograma, quando houver, sugerindo soluções, se for o caso.

5.5. A **implantação dos equipamentos**, objeto deste Contrato, deverá compor o conjunto de ações para a entrega, instalação, integração, configuração, testes, simulações, treinamento, aceitação dos equipamentos, ativação, início de operação e produção, com o pleno funcionamento do conjunto de equipamentos locados e *softwares* instalados.

5.6. Caso ocorra, em qualquer fase e/ou etapa da entrega, instalação, integração e configuração, a constatação de irregularidades, a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** se obriga a substituir e/ou adequar a respectiva obrigação tida como irregular, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)** para este fim, sem quaisquer ônus adicionais para esta última.

### CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O recebimento dos **equipamentos** será processado por meio do(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, que terá(ão) a responsabilidade de emitir o **Termo de Aceitação** ou de **Rejeição**, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (DISPLAY 4)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das Notas Fiscais/Faturas para pagamento.

6.2. A **CONTRATANTE (EBC)** emitirá, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, o pertinente **Termo de Aceitação** após cumpridos todos os procedimentos estabelecidos no **Cronograma de Implantação**, e mediante a constatação do pleno funcionamento e produtividade de toda a solução contratada, considerando o conjunto dos equipamentos instalados em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP.

6.3. Concluída a implantação, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá rejeitar qualquer equipamento ou *software* que integram o conjunto e que não apresente desempenho compatível com as especificações estabelecidas no presente Contrato, emitindo o pertinente **Termo de Rejeição** no qual deverá indicar a análise do problema detectado, a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** deverá substituir o equipamento ou *software*, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, por outro que atenda plenamente as exigências deste Instrumento ou refazer o serviço ou procedimento rejeitado, condicionada à emissão do **Termo de Aceitação** ao saneamento da situação.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução deste Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (DISPLAY 4)**, nos casos previstos neste Instrumento;

- b) informar à Coordenação de Patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, a entrada e permanência de qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da **CONTRATADA (DISPLAY 4)** necessários à execução dos serviços;
- c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (DISPLAY 4)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (DISPLAY 4)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (DISPLAY 4)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (DISPLAY 4)**.

7.4. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) comunicar à **CONTRATADA (DISPLAY 4)** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

8.1. A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** deverá prestar os serviços especializados de assistência técnica e de manutenção, **preventiva e corretiva**, nos equipamentos que integram os conjuntos *Display VideoWall*, fornecendo peças de reposição originais, os materiais de limpeza e lubrificação necessários, inclusive os acessórios necessários à operacionalização dos conjuntos.

8.2. A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** deverá disponibilizar um número de telefone de Central de Atendimento para realização do chamado técnico imediato no mesmo local de instalação dos equipamentos locados pela **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, além dos números de aparelho celular e/ou endereço eletrônico dos técnicos autorizados que prestarão a assistência técnica, a fim de possibilitar imediata localização pelos representantes designados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.3. O atendimento técnico deverá ser realizado em esquema de 24 x 7, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cláudio Moraes  
OAB/DF 23.367  
PROUR

#### **8.4. Das Condições da Manutenção Preventiva:**

**8.4.1.** A **manutenção preventiva** tem por finalidade prevenir a ocorrência de quebras, panes ou falhas nos equipamentos e deverá ser realizada em horário acordado com a Área de Engenharia da **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.4.2.** Além dos cuidados recomendados nos manuais e nas normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá em regulagens, ajustes, lubrificações, limpeza interna ou externa, testes gerais de operação, e substituição de peças e/ou componentes que apresentarem sinais de fadiga, quebras ou defeitos ocasionados por desgaste no uso normal do equipamento, com isso, prevenindo-se panes ou defeitos futuros.

#### **8.5. Das condições da Manutenção Corretiva:**

**8.5.1.** A **manutenção corretiva** tem por finalidade repor os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos, e de regulagens ou ajustes mecânicos, eletrônicos ou de quaisquer outras ordens, que sejam necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

**8.5.2.** A **manutenção corretiva** deverá ser realizada mediante chamado técnico da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, via telefone fixo, móvel celular, fax ou *e-mail* das dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

**8.5.3.** Ao término da **manutenção corretiva** dos equipamentos onde foram instalados, a **CONTRATANTE (EBC)** por meio do(s) empregado(s) designado(s) como Fiscal(is) deste Contrato, deverá(ão) emitir o **Termo de Aceitação**, das perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos.

**8.5.4.** A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** deverá fornecer os números de telefones dos seus respectivos técnicos, funcionando **24 (vinte e quatro) horas** por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para as emissoras NBR e TV Brasil da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

**8.5.5.** O chamado técnico deverá ser atendido em, no máximo, **04 (quatro) horas**, a partir do chamado da **CONTRATANTE (EBC)**, e em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e feriados.

**8.5.5.1.** O atendimento inicia-se a partir da hora do conserto técnico do equipamento no local onde esteja instalado.

M 16  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Circuito de Brasília  
CAB/DF 24.367

**8.5.6.** A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá concluir os serviços de **manutenção corretiva**, que envolva substituição de peças dos equipamentos, **não disponíveis** nos locais instalados, no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após a comunicação.

**8.5.7.** A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá concluir os serviços de **manutenção corretiva**, que envolva substituição de peças dos equipamentos, **disponíveis** nos locais instalados, no prazo máximo de **01 (uma) hora** após a comunicação.

**8.5.8.** A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá fornecer, no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos, atualizações de *softwares*, sempre que lançada nova versão, com treinamento de pessoal incluído, se necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE (EBC).

**8.5.9.** Caso os serviços de **manutenção corretiva** solicitados não sejam de simples solução e que não seja possível a sua correção nos prazos estabelecidos nos **subitens 8.5.6. e 8.5.7.** desta Cláusula, a CONTRATANTE (EBC) poderá, mediante as justificativas apresentadas pela CONTRATADA (DISPLAY 4), aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços e a colocação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento. Nesse caso, a CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá fornecer peça, componente ou equipamento igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

**8.5.9.1.** Qualquer pedido de prorrogação deverá ser formulado oficialmente dentro dos prazos previstos nos **subitens 8.5.6. e 8.5.7.** desta Cláusula.


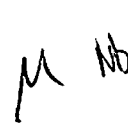
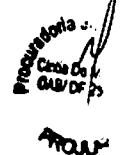
**8.5.10.** No caso de ocorrer paralisação de qualquer equipamento que integra o conjunto por mais de **04 (quatro) horas corridas**, a CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá se substituir o equipamento defeituoso por outro igual ou melhor ao estabelecido neste Contrato, sob pena de incidência de sanção, conforme previsto na **Cláusula Décima Terceira**.

**8.5.11.** No caso de defeito nos softwares integrados ao conjunto de equipamentos, por mais de **02 (duas) horas corridas**, a CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá substituir o *software/aplicativo* que apresentar defeito e providenciar nova instalação e/ou solução sob pena de incidência de sanção, conforme previsto na **Cláusula Décima Terceira**.

**8.5.12.** Após a notificação da CONTRATANTE (EBC), a CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos intermitentes, que vierem causar prejuízos ou interrupção dos serviços.

**8.5.13.** Após o término dos serviços, a CONTRATANTE (EBC) realizará os testes necessários para comprovar se os serviços executados estejam satisfatórios, e se os equipamentos que integram os conjuntos encontram-se em perfeitas condições de uso.

**8.5.14.** Os componentes, acessórios, peças ou materiais substituídos deverão ser **novos, originais e de primeiro uso**, sendo, excepcionalmente aceitas, peças originais utilizadas nas linhas de montagem dos fabricantes, somente nos casos em que não forem encontradas no mercado peças genuínas.



8.6. A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente capacidade produtiva, mediante manutenção preventiva e corretiva, através de técnicos qualificados e com ferramentas adequadas.

8.7. A CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá manter o registro de todas as informações técnicas relacionadas a este Contrato, como relatório de atendimento, contendo data, hora da chamada, início e término do atendimento, identificação do item/módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes quando do término do atendimento, resumos mensais dos relatórios de visita, entre outras informações relevantes que podem ser estabelecidas a qualquer tempo, de acordo com critérios adotados pela CONTRATANTE (EBC).

8.7.1. Os relatórios deverão ser entregues ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA  
REACTUAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Pela locação de 04 (quatro) Conjuntos de Equipamentos *Display VideoWall*, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (DISPLAY 4) o valor mensal de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) conforme a seguinte composição de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA, MODELO E REFERÊNCIA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Monitores LED ou Plasma de 42", velocidade de imagem: 0.001 ms, temperatura de Cor (Modo Studio): 3200 k, dimensões (cm): 370,48 (largura) x 157,08 (altura) x 22,5 (profundidade total, incluindo os quadros de fixação); monitores similares ao modelo PK4201M fabricado pela Akira e Cabo <i>display</i> para interligação e ligação dos monitores (HDMI ou DVI-DVI + VGA + Componente + RS-232 + AC)	Monitor Plasma, Orion MPDP, <i>Infinity</i> , 42", Sem Bordas, 2mm na junção	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
02	Matriz de 4 colunas x 3 linhas, máximo de 2mm de junção entre os monitores, ficando fixado a 01 (um) metro do piso	<i>Display 4</i>	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03	<i>Notebook</i> - Configurações mínimas: Sistema operacional <i>Windows 8</i> ; processador Intel Core i7 2670QM; memória RAM de 8 GB DDR3; placa de vídeo AMD <i>Radepon HQ 7690M</i> ou <i>GeFORCE GT 560M</i> ; <i>Hard Disk</i> de 1	<i>Notebook Samsung 550P5CAD1</i>	01	R\$ 325,00	R\$ 325,00

	também SATA II 5400rpm				
04	Tablet – Configurações mínimas: Sistema operacional Android 3.2 honeycomb ou IOS 5.1.1; processador 1GHZ Dual Core; Memória RAM 512 mb; memória <i>flash</i> de 32 gb; Tamanho da tela de 8,2 polegadas; <i>Bluetooth</i> 2.1 + EDR; wi-fi – 802.11 a/b/g/n; 3G (usando um GSM micro-SIM); Acelerômetro; Bússola; Tela multitoque; Giroscópio.	IPad 4ª Geração, 32GB com Tela Retina Apple Wi-Fi + 3G MD520BZ/A	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
05	Conversor adaptador 3G/HD/SD-SDI (conforme entrada de sinal do conjunto <i>Videowall</i> )	AJA HDP2 HD/SD SDI to DVI-D	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
<b>Valor mensal de cada Conjunto de <i>Display VideoWall</i></b>				<b>R\$ 10.875,00</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (Valor mensal do Conjunto x 04 conjuntos x 12 meses)</b>				<b>R\$ 522.000,00</b>	

9.2. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório de realização da manutenção preventiva e corretiva, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (DISPLAY 4).

9.2.1. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (DISPLAY 4) apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

9.2.2. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado *pro rata die*, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 do mês de referência, facultando-se à CONTRATADA (DISPLAY 4) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

9.2.3. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela CONTRATADA (DISPLAY 4) junto ao documento de cobrança.

9.2.4. Na situação prevista no subitem 9.2.3. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a CONTRATANTE (EBC) de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

9.3. Para a execução do pagamento de que trata o item 9.2. desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível e em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da CONTRATADA (DISPLAY 4).

9.4. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a CONTRATADA (DISPLAY 4) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA (DISPLAY 4) providencie as medidas saneadoras.

9.5.1. Na hipótese aventada no item 9.5. desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).

9.6. O pagamento de que trata o item 9.2. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (DISPLAY 4) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

9.7. No valor mensal dos serviços estão inclusos todos os custos, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, quaisquer outros ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, serviços, equipamentos, demais despesas de qualquer natureza e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Contrato, considerando o salário da categoria estabelecido em acordo coletivo.

9.7.1. No valor mensal dos serviços estão inclusos as despesas com: serviços de instalação, integração, configuração reinstalação, frete, manutenção, seguro, materiais necessários à limpeza e conservação dos equipamentos, peças e componentes de reposição.

9.8. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE (EBC) efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

9.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (DISPLAY 4), todas as condições estabelecidas neste Contrato, com o efetivo cumprimento das etapas de entrega e de instalação dos Equipamentos, bem como da realização dos serviços.

M B

Procuradoria Jurídica  
Cristina De Moraes  
OAB/DF 29.347  
EBC

9.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (DISPLAY 4)** enquanto houver pendência de **liquidação** de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo os valores correspondentes a essas pendências ser deduzidos dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA (DISPLAY 4)**.

9.11. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** pleitear acréscimos a qualquer título, devendo todas as etapas de entrega, instalação e integração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, serem cumpridas sem ônus adicionais à **CONTRATANTE (EBC)**.

9.12. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

9.13. A pedido da **CONTRATADA (DISPLAY 4)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

9.13.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (DISPLAY 4)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

9.13.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no item 9.13. desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (DISPLAY 4)** adequarem-se àqueles.

9.13.3. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

9.14. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24722202520B50001(Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);  
**Nota de Empenho:** 2013NE001546;  
**Emissão:** 01/04/2013;  
**Valor:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

9.14.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato terá início em 17 / 04 / 2013 e término em 16 / 04 / 2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses** estabelecido no inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993, por meio de Termos Aditivos.

10.1.1. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

10.1.2. A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA (DISPLAY 4)**

11.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (DISPLAY)** obrigarse-á a:

11.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive garantia, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.2. fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, todo e qualquer material e acessório necessário à instalação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Instrumento;

M B

Procuradoria Jurídica  
Cristóvão de Menezes  
OAB/DF 23.367  
EBC

11.1.3. manter e disponibilizar todos os equipamentos e *softwares* devidamente instalados e configurados, e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade para uso exclusivo da CONTRATANTE (EBC), durante todo o prazo de locação, bem como retirar os equipamentos da mesma maneira ao final do Contrato, prestando a assistência necessária para a operação dos mesmos;

11.1.4. fornecer todas as especificações técnicas necessárias para que a CONTRATANTE (EBC) possa efetuar a instalação elétrica para o efetivo funcionamento de todos os equipamentos que integram os conjuntos *Display Videowall* locados;

11.1.5. fornecer, juntamente com os equipamentos instalados, manuais de operação impressos em português e treinamento para os empregados indicados pela CONTRATANTE (EBC);

11.1.6. responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos instalados;

11.1.7. arcar com o ônus relativo ao treinamento dos empregados da CONTRATANTE (EBC) que exercerão as operações dos equipamentos que integram os conjuntos *Display Videowall* locados, o qual deverá ser realizado quando da instalação dos equipamentos, dentro dos prazos especificados no **Cronograma de Implantação** ou a qualquer tempo solicitado, bem como arcar com as despesas que deles advirem;

11.1.8. efetuar, caso seja necessário, treinamento para novos empregados da CONTRATANTE (EBC) enquanto vigorar este Contrato;

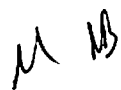
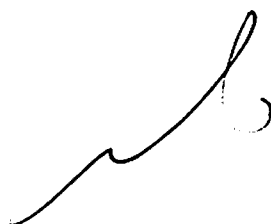
11.1.9. responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE (EBC), por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus técnicos ou prepostos, bem como danos à integridade física dos empregados da CONTRATANTE (EBC) ou de terceiros, causados por força ou em decorrência da prestação dos serviços;

11.1.10. manter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE (EBC), para a execução de serviços de entrega, de instalação, integração de configuração, de treinamento, de manutenção, de assistência técnica, e outros casos não especificados, submetidos ao regulamento de segurança e disciplina da mesma, devendo ainda, apresentarem-se devidamente identificados por meio de crachás;

11.1.11. arcar com qualquer ônus relativos a eventuais mudanças de plataforma de sistema operacional e/ou atualização de *softwares* utilizados nos equipamentos que integram os conjuntos *Display Videowall* locados, com suas respectivas licenças;

11.1.12. oferecer suporte técnico durante o período de instalação dos equipamentos e/ou *softwares*;

11.1.13. não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE (EBC) os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o seu consentimento expresso e formal;



PROCUR

11.1.14. todas as informações geradas e armazenadas referentes aos serviços prestados serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE (EBC)**, não podendo em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las para qualquer finalidade diversa do contratado, sem prévia autorização formalizada pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.15. deverá efetuar *upgrade* dos equipamentos que fazem parte dos conjuntos *Display Videowall*, objeto deste Instrumento, a cada renovação deste Contrato, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. zelar pela guarda e o bom uso dos equipamentos que integram os conjuntos *Display Videowall* locados;

12.1.2. efetuar o pagamento deste Contrato nas datas predeterminadas;

12.1.3. manter bem visível a placa de identificação que contém a marca e propriedade de cada equipamento, sem removê-la;

12.1.4. não consentir que terceiros executem os serviços de entrega, instalação, integração, configuração, manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos que integram os conjuntos *Display Videowall* locados;

12.1.5. colocar à disposição da **CONTRATADA (DISPLAY 4)**, todas as informações necessárias a execução dos serviços de instalação, reinstalação, manutenção, remoção, e outros serviços pertinentes;

12.1.6. fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

12.1.7. designar empregado(s) que atuará(ão) como Fiscal(is) deste Contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;

12.1.8. para cada local de instalação dos equipamentos que integram os conjuntos *Display VideoWall*, conforme os endereços estabelecidos no **item 5.1.** da Cláusula Quinta, será designado 01 (um) Fiscal para acompanhar a manutenção e atestar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA (DISPLAY 4)**;

12.1.9. rejeitar no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, caso seja executado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

12.1.10. notificar por escrito a **CONTRATADA (DISPLAY 4)**, por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no custo de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

M 16

Procuradora Jurídica  
Cristina De Moraes  
OAB/DF 29.367  
EBC

**12.1.11.** assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (DISPLAY 4)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

**12.1.12.** rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA (DISPLAY 4)** que se comportar de maneira inadequada perante aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, ou de Terceiros, ou que venha a demonstrar falta de zelo com o seu patrimônio, obrigando-se esta a respeitar e cumprir a sua decisão;

**12.1.13.** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** A **CONTRATADA (DISPLAY 4)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 11.1.1. da **Cláusula Décima Primeira**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

**13.1.1.** No caso do item anterior, a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13.2., respeitado o disposto no item 13.5., ambos desta Cláusula.

**13.2.** Com fundamento no disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (DISPLAY 4)** as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor mensal do Contrato, por hora de atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** quando a **CONTRATADA (DISPLAY 4)** descumprir as obrigações estabelecidas nos subitens 8.5.6., 8.5.6.1., 8.5.10. e 8.5.11. da Cláusula Oitava;
- c) multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **8% (oito por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor mensal deste Contrato;



- g) multa de 15% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- h) multa de 20% (cinco por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- i) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

13.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE (EBC), a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.

13.4. Quando a CONTRATADA (DISPLAY 4) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada pela CONTRATANTE (EBC).

13.5. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (DISPLAY 4), ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (DISPLAY 4), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

13.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA (DISPLAY 4) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

14.1. A CONTRATADA (DISPLAY 4) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Qualquer inclusão ou exclusão de equipamentos será formalizada mediante Termo Aditivo, passando este a fazer parte integrante deste Contrato assinado entre as partes.

14.3. No caso de inclusão ou exclusão de equipamentos, serão considerados os valores unitários vigentes à época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

15.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (DISPLAY 4)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.




16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes do Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

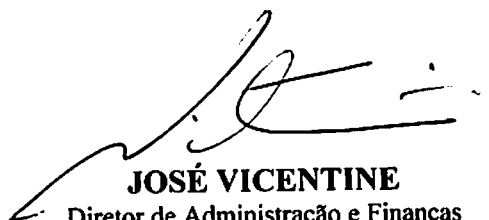


PROCUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de abril de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

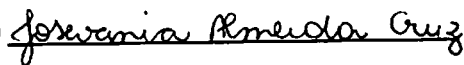
  
**JOSÉ VICENTINE**  
Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013

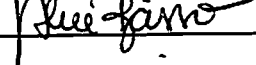
  
**NEREIDE LACERDA BEIRÃO**  
Diretora de Jornalismo

**DISPLAY 4 VIDEOWALL LTDA - ME**  
Contratada

  
**ANDRÉ MOREIRA PIRES**  
Sócio

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Josevania Almeida Cruz

2)   
Nome: **ALICE APARECIDA SANTOS BASSO**  
Mat.: 12.828  
Coordenação de Elaboração de Contratos  
Administrativos

Procuradoria Jurídica da EBC  
Crista De Moraes  
OAB/DF 29.367

Em Branco